



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**

CNPJ: 07.070.873/0001-10  
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito – MA.



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI 06/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 01/2015  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos Unanidade

Em 03/09/2015

D. B. Souza  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO 'INTER-VIVOS', POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS, PARA AS PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA.

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA O DIA 03 DE SETEMBRO 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos para as pessoas beneficiadas com o programa habitacional minha casa minha vida.

É importante observar que, no âmbito do Programa Minha casa minha vida, já há a previsão de isenção de ISSQN (especificamente para o Programa).

Como medida compensatória da renúncia de receita, em observância ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como em atenção ao princípio da capacidade contributiva, propomos a limitação do valor venal do imóvel para a concessão de isenção do ITBI para a aquisição da casa própria por

**Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.**

**E-mail: [prefeito@estreito.ma.gov.br](mailto:prefeito@estreito.ma.gov.br)**

Recebido em  
01/09/2015



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
CNPJ: 07.070.873/0001-10  
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito – MA.



---

meio de programa governamental de habitação destinado a famílias de baixa renda minha casa minha vida, apenas para os imóveis de valor venal não superior a 150.000,00.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando vosso apoio para uma breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
CICERO NECO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**

CNPJ: 07.070.873/0001-10  
 Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito – MA.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 01/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 01/2015  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos Unanidade

Em 03/09/2015

*DB*

Dispõe sobre a isenção de pagamento imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para as pessoas beneficiadas pelo programa habitacional "minha casa minha vida".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, na Primeira aquisição da casa própria por meio de programa governamental de habitação destinado a famílias de baixa renda "minha casa minha vida" e cuja estimativa fiscal não seja superior a R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - As isenções e descontos previstos neste artigo para o imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, aplicar-se-ão uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

**Art. 2º** - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais: I - Atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação; II - Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda; III - Fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município de Estreito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS E MIL E QUINZE.**

**CICERO NÉCO MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.**  
**E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br**

